



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

LEI Nº 805/2019

de 17 de Dezembro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 805 de 17/12/2019
Córrego do Ouro-GO, 17/12/2019 Horas: 15:34

Responsável pela publicação

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Interesse Social, imóveis de sua propriedade, conforme especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Interesse Social, os imóveis assim identificados:

44 (quarenta e quatro) lotes, localizados no Loteamento Luiz Humberto III, registrado na matrícula nº 2.389 de 07 de maio de 2015.

Art. 2º. Os Lotes especificados no art. 1º desta Lei, serão doados pelo Município aos beneficiários de Programa de Interesse Social que forem aprovados pela Caixa Econômica Federal, para contratação de financiamento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conjugado com recursos vinculados ao FGTS, exclusivamente para construção de moradia, de conformidade com as normas estabelecidas.

Parágrafo Único - a doação de cada lote será direta aos beneficiários, no mesmo ato de contratação do financiamento para construção da unidade habitacional, na forma de empreendimento habitacional.

Art. 3º. O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel, doado nos termos desta Lei, especificamente para a construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, com obrigação de cumprir integralmente o disposto no contrato de financiamento habitacional, de que trata o parágrafo único do art.1º, a ser assinado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajustes com o Estado de Goiás por meio da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.


Art. 6º. Somente poderão ser beneficiados pelo Programa de Interesse Social os beneficiários que atenderem ao estabelecido na legislação dos Programas Estadual e Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º. Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra a que se refere a presente Lei.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Dezembro de
2019.**


Murilo César da Silva
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm.: 2017-2020
CÓRREGO DO OURO-GO